



SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

DIRECTIVAS GREVE GREVE 19, 20, 21 e 22 AGOSTO 2014

I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO PRÉ-AVISO

1 - Ao Primeiro-Ministro; ao Vice-Primeiro-Ministro; à Ministra de Estado e das Finanças; ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Economia; ao Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República; ao Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e ao Conselho de Administração do Hospital de Santarém, EPE.

II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado no Hospital de Santarém, EPE (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avançados, auxiliares de enfermagem, parteiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

A adesão à Greve manifesta-se pela não marcação (ponto biométrico) e pela não assinatura (livro de ponto).

IV - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua actividade no dia:

**19, 20, 21 e 22 de Agosto
(com início às 8h00 do dia 19 Agosto e terminus às 24h00 do dia 22 Agosto
– em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”)**

Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respectivos Serviços Mínimos) foi remetido às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista, para, entre outros aspectos, permitir a reorganização das actividades previstas para os dias 19, 20, 21 e 22 de Agosto, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.

Remonta ao último quartel de 1992, com “formal” contratualização com o Governo em 1994, a fixação dos serviços mínimos a prestar pelo pessoal de enfermagem em situação de greve. Sendo certo que,

Como bem se sabe, “os contratos livremente celebrados devem ser pontualmente cumpridos” – como em 2 de Dezembro de 2003, significámos ao Senhor Primeiro-Ministro e, em 12 de Dezembro de 2003, transmitidos à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e aos Senhores Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho (cfr. Artº 400º, nº 1, do “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” e o seu “lugar paralelo” no artº 538º, nº 1 do Código do Trabalho).

Assim, E PORQUE JÁ “CONTRATUALIZADOS” são (cfr. Artº 400º, nº 1, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” e o seu “lugar paralelo” no artº 538º, nº 1 do Código do Trabalho) *os seguintes os serviços mínimos*

V - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO

(Centros de Saúde/U. Funcionais dos ACES – Área do Ambulatório, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

VI -SERVIÇOS DE INTERNAMENTO, SAP/SUB E SERVIÇOS SIMILARES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:

1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

Os cuidados mínimos são assegurados pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite, no horário aprovado para o mês de **Agosto/2014**.

3 - De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos a prestar.

4 - A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

5 - Os enfermeiros que, mesmo em greve, tenham de assegurar os cuidados mínimos, mantêm-se no seu posto de trabalho e **NÃO REGISTAM A PRESENÇA NO PONTO BIOMÉTRICO E NÃO ASSINAM O PONTO** – deverão escrever na folha de ponto **GREVE – A ASSEGURAR OS CUIDADOS MÍNIMOS**.

<p>OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE (preencher impresso em duplicado fornecido pelo SEP para a instituição e para o próprio).</p>

6 - Os enfermeiros grevistas **não têm o dever legal de render** os enfermeiros **não aderentes à greve**.

Os enfermeiros grevistas acordarão entre si qual ou quais o(s) elemento(s) que terão de permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos, e, bem assim, os que **integrarão o "Piquete de Greve"**.

VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS

Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao número necessário para assegurar os cuidados mínimos, os aderentes à greve podem abandonar o local de trabalho, **COM EXCEPÇÃO DOS QUE INTEGRAM O "PIQUETE DE GREVE"**.

VIII - PIQUETES DE GREVE

1 - Todas as instituições são obrigadas a disponibilizar sala para funcionamento do piquete de greve.

2 - Os piquetes de greve (ou "comissões de apoio à greve") devem instalar-se em local conhecido de todos os enfermeiros e com telefone à disposição.

3 - AOS PIQUETES DE GREVE INCUMBE:

- a) Coordenar a Greve no local de trabalho;
- b) Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar;
- c) Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato;
- d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis;
- e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato;
- f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível;
- g) Desenvolver actividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes;
- h) Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

IX – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.